

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2710.01/2021-ARP.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2209.01/2021-PE.**

**PROCESSO Nº 2109.01/2021-PE.**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (27/10/2021), na sede da Central de Licitações do Município de Itatira, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata decorrente do Pregão Eletrônico 2209.01/2021-PE do respectivo resultado homologado em 25/10/2021, publicado no Portal da Transparência/Site Oficial da Prefeitura Municipal de Itatira, do Processo nº 2109.01/2021-PE, que vai assinada pelo Presidente da Central de Licitações, Gestora do Registro de Preços, pelo Ordenador de Despesa responsável pela Secretaria de Saúde, pelo representante legal do detentor do registro de preços, qualificado e relacionado ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se no 2209.01/2021-PE, nos termos do Decreto Municipal nº 011/2016, no Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações, e por fim na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Esta Ata tem por objeto o Registro de Preço para **CONTRATAÇÃO DA DEMANDA COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS NA AREA DA SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR E TECNICO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITATIRA/CE**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 2209.01/2021-PE que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 2109.01/2021-PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá a Central de Licitações do Município de Itatira o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão detentor do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer produtos no prazo estabelecido pelos órgãos detentores do registro de preços. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços.

**Subcláusula Primeira** - O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Subcláusula Segunda** - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 011/2016, subsidiariamente no Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações posteriores.

**Subcláusula Primeira** - Competira a Central de Licitações da Prefeitura de Itatira, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII do art. 11 do Decreto Municipal nº 011/2016.

**Subcláusula Segunda** - O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:  
I- Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.

II - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.

III - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

IV - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**Subcláusula Terceira** - Caberá a CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR**

Conforme previsto no inciso II, art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame conforme lista em anexo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no capítulo VII do Decreto Municipal nº 011/2016.

#### **CLÁUSULA DECIMA -DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2016.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

Os fornecimentos que poderão advir desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizados por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria contratante, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu Registro de Preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Subcláusula Segunda** - Neste caso, o órgão detentor comunicara ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1. Com relação à entrega:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da ordem de compra ou instrumento hábil, em local a ser designado pela Secretaria contratante após formalização contratual, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07h00h as 11h00h e de 13h00h as 17h00h, de Segunda a Sexta-feira.

7.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

7.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

7.2. Com relação ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

W A

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Caso o material licitado não atenda as especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor a aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento do Objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, de forma proporcional a execução do mesmo, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento definitivo dos produtos, contra recibo e apresentação de certidão negativa que prove a regularidade com o FGTS, certidão negativa Municipal, certidão negativa estadual e certidão negativa federal.

13.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" das certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

13.4. Caso constatada alguma irregularidade na(s) nota(s) fiscal(ais), esta(s) será(ão) devolvida(s) para o fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do contrato, por dia de atraso na execução do contrato ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ITATIRA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 14.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 14.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8. As sanções previstas no **item 14.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 02 (dois) dias comunicarem seu desinteresse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itatira, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Itatira-CE, 27 de outubro de 2021.

**Francisco Rayr Alves Barbosa**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeiro

Francisco Rayr Alves Barbosa

**Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Itatira**

Francisco Orion Soares

**Ordenador de Despesa Responsável**  
**Secretaria de Saúde**

JOAO PAULO SENA

GADELHA:6395535

0304

Assinado de forma digital por  
JOAO PAULO SENA  
GADELHA:63955350304  
Dados: 2021.10.27 15:03:27  
-03'00'

João Paulo Sena Gadelha

CPF n.º 639.553.503-04

**Representante Legal**

**PROSAUDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS**  
**PROFISSIONAIS DE NIVEL TECNICO DE SAUDE LTDA**  
CNPJ n.º 32.510.808/0001-05

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2710.01/2021-ARP - MAPA DE PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre os órgãos detentores do Registro de Preços e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 2209.01/2021-PE.

**EMPRESA(S) VENCEDORA(S):**

Razão Social: **PROSAUDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE NIVEL TECNICO DE SAUDE LTDA**

CNPJ: 32.510.808/0001-05

Endereço: Rua Mario Perdigo Bastos, n.º 50, Bairro centro, Eusebio-CE.

CEP: 60.340-005

E-mail: [prosaudecoopeusebio@gmail.com](mailto:prosaudecoopeusebio@gmail.com)

Fone: (85) 3260-2615

Empresa vencedora do lote único com os itens, quantitativos e preços conforme tabelas abaixo:

**LOTE UNICO**

ITEM 1 - PSF				
SUB-ITEM	DESCRIMINAÇÃO	HORAS ANUAIS	VALOR BRUTO UNT.	BRUTO TOTAL
1.1	MEDICO CLÍNICO GERAL	9600	126,29	1.212.384,00
1.2	MEDICO CLÍNICO GERAL PLANTÃO	9120	138,53	1.263.393,60
1.3	ENFERMEIRO	25440	29,27	744.628,80
1.4	ENFERMEIRO PLANTONISTA	11520	29,27	337.190,40
1.5	TEC. DE ENFER. PLANTONISTA	61200	10,51	643.212,00
1.6	DENTISTA	17280	31,25	540.000,00
1.7	COORDENAÇÃO DENTISTA	2400	52,34	125.616,00
1.8	AUX DE SAUD BUCAL	17280	10,51	181.612,80
1.9	VETERINARIO	1200	41,71	50.052,00
1.10	AUX DE FARMÁCIA	13440	10,51	141.254,40
				<b>5.239.344,00</b>

ITEM 2 – NASF				
SUB-ITEM	DESCRIMINAÇÃO	HORAS ANUAIS	VALOR BRUTO UNT.	BRUTO TOTAL
2.1	FISIOTERAPEUTA	3600	26,37	94.932,00
2.2	FONOAUDIOLOGO	2400	25,16	60.384,00
2.3	NUTRICIONISTA	3600	25,16	90.576,00
2.4	PSICOLOGO	3600	25,16	90.576,00
2.5	TER OCUPAC	3600	26,37	94.932,00
2.6	FARMACEUTICO	1920	35,50	68.160,00

4

499.560,00

ITEM 3 – CAPS				
SUB-ITEM	DESCRIMINAÇÃO	HORAS ANUAIS	VALOR BRUTO UNT.	BRUTO TOTAL
3.1	MEDICO PSIQUIATRA	1200	206,93	248.316,00
3.2	PSICOLOGA	3840	25,16	96.614,40
3.3	ASSISTENTE SOCIAL	1800	25,16	45.288,00
3.4	TEC. ENFERMAGEM	2400	10,51	25.224,00
3.5	ENFERMEIRO	1200	29,27	35.124,00
				<b>450.566,40</b>

Valor global do lote único: **R\$ 6.189.470,40** (seis milhões cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos).

JOAO PAULO SENA  
GADELHA:6395535  
0304

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO SENA GADELHA:63955350304  
Dados: 2021.10.27 15:03:52 -03'00'